



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 268/2009

Revoga o Artigo 40 da Lei Municipal nº 201/2005, e dá outras providências.

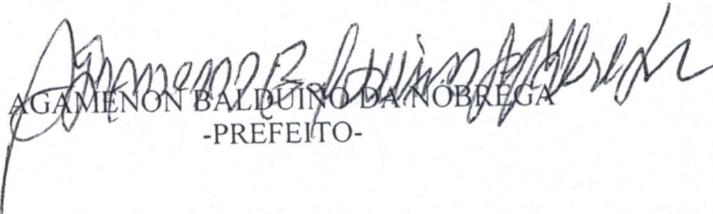
O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 40 e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 201/2005, quer institui uma gratificação de função ao servidor efetivo nomeado para exercer cargos de provimento em comissão, denominada de FG – Função Gratificada até 100% (cem por cento), calculada sobre o seu vencimento de servidor efetivo: (Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o Artigo 19 deste caput, não poderá exceder ao fixado no Anexo I, ao Servidor Efetivo designado a ocupar o cargo de provimento em comissão, e qu tenham optando por seu salário de funcionário efetivo).

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sansão, com efeito imediato, permanecendo inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal nº 201/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 30 de dezembro de 2009.

  
AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA  
-PREFEITO-